



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Resolução normativa nº 001/2017

cria a comissão temática para o projeto do Conselho Itinerante e dá outras providências correlatas.

O Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos,

Considerando o comando legal do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.644 de 28 de setembro de 2009,

Considerando a dicção do Regimento Interno do Conselho Municipal da Juventude de Santos a respeito das Comissões Temáticas e sua criação, expostas no inciso “III” do art. 6º, no inciso “IV” do art. 8º, e inciso “VII” do art. 13,

Considerando o constante da ata da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 6 de abril de 2015, que registrou a aprovação pelo Plenário do Conselho a respeito da matéria de fundo da presente Resolução Normativa,

Considerando o constante da ata da Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 5 de maio de 2017, que ratificou a aprovação pelo Plenário do Conselho e solicitou publicidade da matéria da presente Resolução Normativa,

Considerando a necessidade de promover de maneira organizada e eficiente as discussões atinentes ao Projeto “Conselho Itinerante”, bem como sua articulação com os equipamentos com os quais o Conselho deverá manter contato,

Considerando a necessidade de dar ampla divulgação às atividades do Conselho Municipal da Juventude de Santos, e criar mecanismos de discussão sobre as melhores políticas públicas de juventude para o Município,



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante**.

Art. 2º - A Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante será responsável por promover a comunicação, para os fins do Projeto do Conselho Itinerante, entre o Conselho Municipal da Juventude e entidades e espaços que possam proporcionar discussão de temas sensíveis à juventude santista.

Art. 3º - Os temas desenvolvidos junto à juventude Santista no Projeto Conselho Itinerante serão escolhidos segundo decisão do Plenário do Conselho, após discutidos pela Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante.

Parágrafo Único – Os temas desenvolvidos pelo Projeto Conselho Itinerante não poderão versar a respeito de eventos efêmeros.

Art. 4º - Será dada prioridade à ocorrência de sessão do Conselho Itinerante às entidades, públicas ou privadas, que tiverem a iniciativa de comunicar o Conselho Municipal da Juventude acerca do desejo de participarem do Projeto, preferencialmente em ordem de antiguidade do requerimento.

Art. 5º - O Coordenador da Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante deverá comunicar ao Diretor de Comunicação e Mobilização do CMJ, ou, inexistindo tal cargo, ao equivalente, a respeito das movimentações da Comissão que devam ser publicadas em meio amplos e públicos.

Art. 6º - A Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante deverá, em complemento às discussões travadas junto à juventude, e em parceria com o Diretor de Comunicação e Mobilização, criar e atualizar material explicativo acerca das funções e deliberações do Conselho Municipal da Juventude de Santos, de modo a incentivar a participação da população juvenil atingida pelo projeto nas deliberações do CMJ.

Art. 7º - As reuniões da Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante deverão ser marcadas com prazo mínimo de 3 (três) dias, ou, sem prazo de antecedência assinalado, se ocorrer na mesma data que Convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária do Conselho Municipal da Juventude de Santos.



CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE SANTOS

Criado pela Lei Municipal nº **2.644** de 30 de setembro de 2.009

Alterado pela Lei Municipal nº **2.715** de 11 de setembro de 2.010

Parágrafo Único – Mediante concordância expressa e específica para determinada data, promovida pela maioria do Plenário do Conselho Municipal da Juventude de Santos, tal regra poderá ser excepcionada.

Art. 8º - O Coordenador da Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante deverá comunicar ao 1º Secretário do Conselho Municipal da Juventude as informações definidas internamente sobre suas próprias reuniões.

Art. 9º - Estando impedido, por qualquer razão, o Coordenador de promover os atos assinalados pela presente Resolução Normativa, fica autorizado o Relator da Comissão Temática para o Projeto Conselho Itinerante a fazê-lo.

Art. 10 – Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santos, dia 5 de maio de 2017.

Dennys Marcel Bartholomei Castanheira
Presidente do Conselho Municipal da Juventude